



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP n° 060, de 27 de agosto de 2010.

(Revogada pela Resolução-CSDP n° 155/2017)

Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal n° 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve,

~~Art. 1º Criar o Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, denominado Núcleo de Ações Coletivas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão auxiliar das atividades funcionais dos Defensores Públicos.~~

Art. 1º Criar o Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, denominado Núcleo de Ações Coletivas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de atuação com atividades de execução e auxiliar das atividades funcionais dos Defensores Públicos.

**Art. 1º com redação determinada pela Resolução-CSDP n° 098, de 29/04/2013, publicada no DOE n° 3.874, de 14/05/2013.*

§ 1º O Núcleo de Ações Coletivas será coordenado por Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral, podendo contar com a colaboração de um secretário, também Defensor Público, e acadêmicos de Direito, em regime exclusivo de estágio.

§ 2º O Núcleo de Ações Coletivas, instalado na Sede Administrativa da Defensoria Pública em Palmas-TO, deverá contar com infraestrutura que viabilize o apoio técnico-operacional a que se propõe, observando todo o aparato necessário a pesquisas e todas as questões que atinjam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da população tocantinense.

~~Art. 2º O Núcleo de Ações Coletivas é responsável por congrega estudos, pesquisas e promover a orientação de todos os Defensores Públicos no que tange, notadamente, à tutela coletiva dos direitos:~~

- ~~I— sociais;~~
- ~~II— da infância e juventude;~~
- ~~III— do consumidor;~~
- ~~IV— da saúde;~~
- ~~V— do meio ambiente;~~
- ~~VI— econômicos;~~



- ~~VII – penitenciários;~~
- ~~VIII – humanos;~~
- ~~IX – fundiários;~~
- ~~X – do idoso;~~
- ~~XI – da pessoa portadora de necessidades especiais;~~
- ~~XII – culturais;~~
- ~~XIII – de quaisquer grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial.~~

Art. 2º O Núcleo de Ações Coletivas é responsável por congregar estudos, pesquisas, postular nas causas coletivas e promover a orientação de todos os Defensores Públicos no que tange, notadamente, à tutela coletiva dos direitos:

- I – sociais;
- II – da infância e juventude;
- III – do consumidor;
- IV – da saúde;
- V – do meio ambiente;
- VI – econômicos;
- VII – penitenciários;
- VIII – humanos;
- IX – fundiários;
- X – do idoso;
- XI – das pessoas com necessidades especiais;
- XII – culturais;
- XIII – à moradia;
- XIV – homoafetivos;
- XV – dos servidores públicos;
- XVI – das comunidades tradicionais;
- XVII – das comunidades quilombolas;
- XVIII – da infância e juventude;
- XIX – de quaisquer grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial.

**Art. 2º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

Parágrafo Único. Para postulação em ações coletivas sobre matérias onde há Núcleos Específicos criados, a Coordenação do Núcleo de Ações Coletivas prestará o devido apoio sobre eventuais procedimentos coletivos e ações coletivas a serem propostos, podendo postular conjuntamente com a Coordenação do respectivo Núcleo, desde que este solicite formalmente.

**Parágrafo Único com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Ações Coletivas da Defensoria Pública:

- I - reunir-se, no mínimo bimestralmente, com a Administração Superior e Defensores Públicos interessados, com o objetivo de avaliar as atividades realizadas e obter mais



informações casuísticas acerca da situação de cada Defensor Público em sua respectiva localidade de atuação;

II - buscar a integração dos Defensores Públicos e eventuais técnicos em cada área, visando a harmonização dos entendimentos e a promoção de ações coletivas de forma equânime em todo o Estado, respeitando sempre a independência funcional de cada membro;

III - organizar e/ou apoiar periodicamente, a depender da disponibilidade institucional e financeira da Defensoria Pública, a realização de cursos, seminários, pesquisas, palestras e outros eventos com a finalidade de aperfeiçoamento dos membros e técnicos da Defensoria Pública;

IV - divulgar aos membros da Defensoria Pública as informações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais referentes às matérias afetas ao Núcleo de Ações Coletivas, usando os meios de pesquisas disponibilizados pelo Centro de Estudos Jurídicos;

V - viabilizar o fomento, a orientação e a disponibilização de informações e peças processuais via *e-mail* e outros meios de comunicação;

VI - viabilizar junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, no *site* institucional e em área restrita aos Defensores Públicos, banco de dados contendo modelos de ações, manifestações e recursos em ações coletivas;

VII - incrementar a visibilidade e representação institucionais a partir da efetiva participação dos Defensores Públicos em eventos, solenidades e demais demandas da sociedade em geral, inclusive com participação em conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública conforme art. 1º, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 055/09;

VIII - incentivar e assessorar na elaboração de projetos realizados pelo Centro de Estudos Jurídicos, objetivando angariar recursos para o aparelhamento e aprimoramento institucional na área de tutelas coletivas;

IX - apresentar sugestões ao Defensor Público Geral de convênios, programas, projetos e outros instrumentos que visem a melhoria dos serviços da Defensoria Pública na promoção de ações coletivas;

X - orientar e auxiliar aos Defensores Públicos em possíveis divergências com outros legitimados para a propositura de ações coletivas, principalmente buscando a pacificação;

~~XI – postular em conjunto com o Defensor Público Natural de cada localidade qualquer espécie de ação coletiva que verse sobre interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.~~

XI – postular em conjunto com o Defensor Público Natural de cada localidade qualquer espécie de ação coletiva que verse sobre interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de dano local, observada a independência funcional do Defensor Público Natural;

**Inciso XI com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

XII – postular, via o Defensor Público Coordenador do Núcleo de Ações Coletivas, quaisquer espécies de ações coletivas de competência da Capital onde se identifica o dano regional;

**Inciso XII com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*



XIII – instaurar procedimentos e postular conjuntamente com outros legitimados para ações coletivas, desde que o objeto da demanda esteja de acordo com as funções institucionais da Defensoria Pública;

**Inciso XIII com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

XIV – instaurar, por solicitação do Defensor Público Natural, observada sua independência funcional, Procedimento Preparatório para Ações Coletivas de Apoio à Comarca do Interior – PROPAC-APOIO, que respeitará idêntica formatação do art. 4º desta Resolução, materializando a instrução do referido procedimento com auxílio técnico, expedição de ofícios, busca de material referente ao tema suscitado, confecção de peças, encaminhamento de modelos, entre outros atos.

**Inciso XIV com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

Art. 4º Fica criado e regulamentado o Procedimento Preparatório para a Propositura de Ações Coletivas - PROPAC, a ser instaurado segundo os seguintes preceitos organizacionais:

~~I – a instauração do PROPAC se dará por ato administrativo do Defensor Público Natural, onde constará os motivos de fato, objetivos e os atos a serem realizados para a colheita de informações e documentos que darão suporte à propositura da ação;~~

I – a instauração do PROPAC se dará por ato administrativo do Defensor Público Natural ou da Coordenação do Núcleo de Ações Coletivas, onde constará os motivos de fato, objetivos e os atos a serem realizados para a colheita de informações e documentos que darão suporte à propositura da ação;

**Inciso I com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

~~II – instaurado o PROPAC no âmbito de cada Defensoria Pública, o Defensor Público responsável informará ao Núcleo de Ações Coletivas, o qual informará à Defensoria Pública Geral apenas para conhecimento e controle organizacional, respeitada sempre, a independência funcional do Defensor Público Natural;~~

II – instaurado o PROPAC no âmbito de cada Defensoria Pública ou mesmo no âmbito do Núcleo de Ações Coletivas, o Defensor Público responsável informará ao Núcleo de Ações Coletivas, o qual informará à Defensoria Pública Geral apenas para conhecimento e controle organizacional, respeitada sempre, a independência funcional do Defensor Público Natural;

**Inciso II com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

~~III – o Núcleo de Ações Coletivas organizará e informará ao Defensor Público Natural sobre eventuais PROPACS instaurados no âmbito da Defensoria da Capital do Estado, que versem sobre a mesma matéria, cujo dano seja regional, observando, organizando e informando, desta forma, sobre possíveis conflitos que agridam as normas processuais referentes à competência para a propositura da ação;~~

III - o Núcleo de Ações Coletivas organizará e informará ao Defensor Público Natural sobre eventuais PROPACS instaurados no âmbito da Defensoria da Capital do Estado ou mesmo no âmbito do Núcleo de Ações Coletivas, que versem sobre a mesma matéria, cujo dano seja regional, observando, organizando e informando, desta forma,



sobre possíveis conflitos que agridam as normas processuais referentes à competência para a propositura da ação;

**Inciso III com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

~~IV — para a formação e instrução dos PROPACS, o Defensor Público Natural, impulsionando o procedimento, poderá expedir qualquer ato administrativo (requisições, solicitações, vistorias, etc) permitido pela Lei Complementar Federal nº 80/94, Lei Complementar Estadual nº 55/09, Lei nº 7.347/85, Lei nº 1.060/50 e outros instrumentos normativos;~~

IV – para a formação e instrução dos PROPACS, o Defensor Público Natural ou a Coordenação do Núcleo de Ações Coletivas, impulsionando o procedimento, poderá expedir qualquer ato administrativo (requisições, solicitações, vistorias, etc) permitido pela Lei Complementar Federal nº 80/1994, Lei Complementar Estadual nº 55/2009, Lei nº 7.347/1985, Lei nº 1.060/1950, Lei nº 12.257/2012 e outros instrumentos normativos;

**Inciso IV com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

V – os PROPACS serão numerados no âmbito de cada Defensoria Pública, respeitando sempre o número de ordem, com comunicação ao Núcleo de Ações Coletivas, o qual informará a Defensoria Pública Geral para conhecimento e controle organizacional;

VI – os documentos e provas que instruírem os PROPACS serão numerados segundo a forma utilizada nos procedimentos judiciais, facilitando a indicação das folhas quando da realização da petição inicial;

Art. 5º Os PROPACS instaurados que não ensejarem a propositura de ações coletivas ou termos de ajuste de conduta serão arquivados pelo Defensor Público Natural, com informação ao Núcleo de Ações Coletivas, o qual comunicará a Defensoria Pública Geral.

Parágrafo Único. As ações coletivas e os termos de ajuste de conduta propostos serão comunicados pelo Defensor Público Natural ao Núcleo de Ações coletivas, que, conseqüentemente, informará a Defensoria Pública Geral apenas para conhecimento e controle organizacional, respeitada sempre, a independência funcional do Defensor Público Natural.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente